

INTERESSADA: MARIA CRISTINA DE AZEREDO PASSOS CANDELÁRIA

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2225/75; CSG; Aprov. em 20/08/75; Comunicado ao Pleno em 27/08/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Proveniente do Gabinete da Secretaria da Educação do Estado, o presente processo nos chega às mãos nesta data - 13/08/75. Do mesmo é interessada Maria Christina de Azeredo Passos Candelária, filha de Nelson Teixeira Candelária o de D. Maria Thereza de Azeredo Passos Candelária, nascida em São Paulo (Capital), aos 27 de maio de 1956, Céd. Ident. nº 7.122.059, domiciliada e residente em Presidente Venceslau, na R. General Osório nº 61, que requer (fls. 18), o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, ~~em~~ complementação aos do país, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

Consoante os documentos que instruem o processo, a requerente possui os seguintes estudos:

- a - Curso Primário, com quatro séries, feito no Grupo Escolar "Dr. Álvaro Coelho", de Presidente Venceslau;
- b - Curso Ginásial, com quatro séries, feito no Instituto de Educação Estadual "Antônio Marinho de Carvalho Filho", de Presidente Venceslau;
- c - 1ª e 2ª séries do ensino de 2º Grau, feitas no Instituto de Educação Estadual "Antônio Marinho de Carvalho Filho", de Presidente Venceslau;
- d - Em princípios de 1974, deslocando-se para os Estados Unidos, mediante bolsa de estudo, frequentou a Escola Secundária do Harrold, ~~em~~ Harrold, Dakota do Sul. Ingressou em 28/01/74, concluindo o curso aos 22/05/74;
- e - Retornando a este país, conforme o documento de fls. 66, voltou, em agosto de 1974, ao estabelecimento de ensino de onde partira, frequentando a 3ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra anparo na legislação vigente ~~bera~~ como na orientação seguida por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados pela requerente, nos Estados Unidos, em complementação aos deste país, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos, nos Estados Unidos, por Maria Christina de Azeredo Passos Candelária, em complementação aos realizados neste país, ao nível do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Convalide-se a sua matrícula, realizada em 1974, no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Antônio Marinho de Carvalho Filho", de Presidente Venceslau, computando-se, para os fins de frequência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 20 de agosto de 1975

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 20 de agosto de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente